

ATO GP TRT5 N. 0125, DE 13 DE MAIO DE 2020

Autoriza todos os órgãos judicantes do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região a realizarem sessões de julgamento telepresenciais, na forma do Ato GP TRT 5 nº 00109, 27 de abril de 2020.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XXI do art. 45 do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO que, à luz do inciso XXI do art. 45 do Regimento Interno deste Tribunal, compete à Presidência adotar “as providências necessárias ao funcionamento regular dos seus órgãos”;

CONSIDERANDO que, em face da redação do § 1º, do art. 173-F do Regimento Interno: “Ficam excluídos da sessão virtual os processos de competência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos.”

CONSIDERANDO a impossibilidade temporária de serem realizadas sessões com a presença física dos Magistrados, representante do Ministério Público do Trabalho, partes e advogados, em face da pandemia do Coronavírus - Covid-19, fato que pode perdurar durante vários meses, retardando a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a busca de soluções de conflitos coletivos é medida que atende aos princípios constitucionais e garante a razoável duração do processo, conforme preconizado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a sessão telepresencial por videoconferência é a solução mais adequada no presente momento, tendo em vista que, por meios eletrônicos, permite a todos, em tempo real, participar de debates, inclusive aos advogados fazer sustentação oral, apresentar questões de ordem ou solicitar esclarecimento de questões de fatos, observando, assim, os princípios do contraditório, da ampla defesa e da transparência;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior do Trabalho, em 08 de maio de 2020, noticiou no seu site oficial que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) e o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho realizarão sessões de julgamento telepresenciais (por videoconferência), com base no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o art. 2º do Ato Conjunto TRT5 GP/CR n. 006, de 24 de abril de 2020, que determina: “Permanecem suspensas as audiências e as sessões presenciais, podendo ser realizadas por meio virtual e/ou telepresencial por videoconferência”

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno,

Art. 1º. Todos os órgãos judicantes do Tribunal Regional do Trabalho poderão realizar sessões de julgamento telepresenciais, na forma do Ato GP TRT 5 n. 00109, 27 de abril de 2020.

Parágrafo único. As sessões de julgamento telepresenciais têm o mesmo valor jurídico das sessões presenciais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e todas as prerrogativas processuais de advogados, procuradores e partes.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

DALILA ANDRADE

Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

